

# O VIMARANENSE.

**PUBLICA-SE TODAS AS QUINTAS FEIRAS.**

PREÇO DA ASSIGNATURA. -- Por anno, ou 48 numeros 1\$200 -- (com estampilha) 1\$440 rs. -- Anuncios por linha 25 -- Repetidos 20. -- Corres-pondencias 3 rs. -- para os senhores Assignantes 20 réis. -- Folha avulso 40 rs.

## QUINTAS FEIRAS 11 DE JANEIRO.

N'um dos numeros passados promettemos aos nossos assignantes do Rio de Janeiro emittir a nossa opinião sobre a importante questão da emigração para o Brazil; vamos cumprir hoje a nossa promessa.

A emigração é umas vezes um remedio benefico, com que a providencia cura os males, que nascem do excesso da população, e outras um flagello, com que ella castiga os erros e má administração dos Governos, que presidem aos destinos das nações.

Se o paiz está por tal modo repleto, que já não carece de mais braços para a sua cultura; se a industria está a tal ponto desenvolvida, que não consente o emprego de maior numero d'operarios, por ter attingido o seu estado de perfeição; ao proletario só resta a emigração, e ella, n'este caso, longe de ser nociva, é proveitosa; longe de ser reprimida, deve ser protegida e convenientemente dirigida.

Mas se, pelo contrario, a Nação tem a maior parte dos seus terrenos ainda virgens, que pedem braços para os desbravar; se tem a industria ainda na sua infancia, e carece, por isso, d'importar a maior parte dos

productos, que lhe são necessarios; a emigração é um verdadeiro flagello, que obsta ao seu progresso e desenvolvimento.

Nós temos a maior parte das nossas provincias quasi deserta e sem cultura, as nossas ricas possessões ultramarinas de todo abandonadas, e a industria em tal estado que importamos tudo de França e Inglaterra, desde o estoffo mais aprimorado, até à quinquilharia mais insignificante. Nem nos aproveitamos da riqueza do nosso solo, nem da pobreza da nossa industria.

O proletario que não quizer morrer de fome em Portugal, tem de soffrir no Brazil as algemas da escravidão!!

N'estas circumstancias os nossos Governos, sentindo o damno da emigração, procuram refreá-la com medidas repressivas, e, d'este modo, aggravam o mal, longe de o minorar.

Se o consentir a emigração é um erro, o reprimil-a é um abuso. O homem, que nasceu livre, tem direito a procurar em paiz estranho os recursos, que a patria lhe recusa. Desconhecer-lhe este direito é commetter um attentado, só proprio d'um Governo despótico.

Se carecemos dos braços, que nos falgem, devemos remover-lhes a causa que os obrigam a deixar-nos.

Só a fome e a miseria podem quebrar as ligações da familia e os laços, que prendem o individuo no seu ninho; melhorem, pois, a condição do proletario, e a emigração acabará.

E entendemos que é isso cousa facil, se o Governo implantar nas outras provincias a emphyteusis, que no Minho tem produzido os melhores resultados.

No nosso entender, devia o Governo crear companhias agronomas, que depois de adquirirem os terrenos, que carecem de cultura, os dividissem em casaes, eregiado em cada um a sua habitação.

Isto feito, a Companhia devia dar aos proletarios estes casaes por meio d'um contracto emphyteutico, abonando tambem os meios necessarios para o emphyteuta poder encetar a cultura; e impor ao casal um fôro, correspondente ao juro dos capitaes despendidos, com um laudemio tal ou qual para os ir amortizando.

A Companhia tinha os capitaes seguros nos terrenos, que emprasava, e que o emphyteuta ia diariamente melhorando com o seu trabalho.

Ao passo que o proletario passava a ser proprietario, o Governo augmentava tambem a receita do estado com o numero dos cidadãos contribuintes. E finalmen-

## FOLHETIM.

### A MULHER ABANDONADA

(TRADUÇÃO DE BALZAC.)

(Conclusão).

Foi-se internando até ao quarto de *madame de Beauseant*, continua estacia d'ella; e conseguiu attingir a porta sem dar de si rumor. D'alli deitou, á luz de duas velas, a marquezã, palida e macilenta, sentada em uma larga poltrona, com a fronte inclinada, as mãos pendentes, e os olhos fixos sobre um objecto que parecia não exergar. Era a dôr na sua mais completa expressão. Lobrigava-se n'esta attitude não sei que vaga esperança; mas se Clara de Borgonha visava ao tumulo ou ao passado era o que ninguém distinguia. Talvez por entre as trevas bruxuleasse o brilho das lagrimas de *M. de Nucil*, talvez lhe presentísse o leve fremito da respiração, talvez algum involuntario tremor a excitasse; ou quem sabe se a presença de Gastão seria impossivel sem n'ella originar este phenomeno d'intuspecção, cuja frequencia é á uma gloria, a ventura e a prova d'um verdadeiro amor. Volvendo pouco e pouco o rosto para a porta, *madame de Beauseant* encarou com o seu antigo amante. O conde adiantou-se alguns passos.

«Se progredís, senhor — exclamou a marquezã enfiando — arreMESSO-me por esta janella fóra.»

E d'um pulo correu a aldrava, abriu a janella,

la, e, com um pé firmado na pedra da sacada, uma das mãos na grade e a cabeça voltada para Gastão, bradou: «Se não saís, precipito-me».

A este brado, *M. de Nucil*, percebendo a familia em agitação, fugiu, como um malfeitor.

Apenas chegou a casa escreveu á marquezã uma carta muito laconica, e encarregou o seu escudeiro de levar-lh'a, previnindo-a de que se tractava da vida ou da morte d'elle, conde. Despachado o mensageiro, entrou de novo no salão onde a mulher estava decifrando a composição d'Héroid. Uma hora depois, finda a musica, achavam-se um diante do outro os dois esposos, cada um do seu lado do fogão, sem que nenhum pronunciasse uma palavra. Entremettes chegou de *Valleroy* o ceador, e entregou ao amo a sua carta por abrir. *M. de Nucil* passou immediatamente do salão a uma camarinha contiguo, onde tinha deposto a arma de caça, e matou-se.

Este prompto e fatal desfecho, tão contrario a todos os habitos da França moderna é natural.

As pessoas que observaram ou tiveram a dicta d'experimentar os phenomenos a que a união perfeita de dois seres dá origem, comprehenderão cabalmente este suicidio. Uma mulher não se amolda em um dia aos caprichos d'uma paixão. Como uma flor melindrosa, exige o amor os cuidados da mais desvellada cultura: só o tempo, pelo accordo das almas, póde revellar os seus immensos recursos, e prolificar estes ternos e delicados prazeres, que, inherentes, a nosso vér, quando amamos, ao ente, cujo coração nol-os franqueia, imbuem-nos em mil superstições. Esta admiravel revelação, esta religiosa crença e animadora certeza de sentir sempre juncto de quem amamos uma particular e excessiva felici-

dade, são em parte o segredo dos affectos duraveis e das longas paixões. Em face da mulher, dotada da verdadeira indole do seu sexo, o amor tem sempre novidade: sob tão diversas fórmãs sabe ella exprimir sua ineffavel ternura, casa de tal sorte o conceituoso com a amabilidade, e atavia de taes artificios os seus primores naturaes, ou antes de tal naturalidade os seus artificios, que se faz tão valiosa pela recordação, como pela presença. Toda a mulher perto d'ella descora. Só póde devidamente apreciar tão dilatado e brilhante amor, quem se viu em risco de perdê-lo, ou effectivamente o perdeu. Mas, se depois de logral-o, o engeita para escambal-o por um calculado casamento; se a mulher onde creu deparar com mesmas venturas lhe prova por alguns d'aquelles factos, sepultados nos latibulos da vida conjugal, que os seus dias dictosos fugiam para mais não voltar; se saboreando ainda o prazêr d'um amor celeste, attenta na sua verdadeira esposa, ferida mortalmente por elle, em proveito d'uma chimera social, é-lhe forza então morrer, a não estar enviscado d'esta fria, egoista e material philosophia, que horrorisa a quem ama.

*Madame de Beauseant*, pelo seu lado, nunca de certo suspeitou que a desesperação do seu amante o levasse ao suicidio, depois de, durante nove annos, o ter opulentado d'amor. Criase talvez só no soffrimto. Assistia-lhe, demais, todo o direito a denegar-se á mais aviltante das partilhas. Uma esposa póde, por altas razões sociaes, supportal-a, mas a uma amante, cuja justificação reside só na pureza do seu amor, é-lhe insoffrivel.

te a emigração findava, porque desapparecia a causa que a determina.

Os nossos vizinhos do concelho de Louzada deram, na ultima contenda eleitoral, um passo de gigante na estrada da civilização e do progresso, repellindo com dignidade as insinuações do Governo para elegerem um candidato seu.

Comprehenderam, n'uma palavra, que só podiam ser bem representados, quando o seu procurador fosse ao Parlamento livre de toda a ligação com o Governo.

O Governo mandou offerer a sua protecção ao snr. Joaquim Cabral de Noronha e Menezes, mas este digno cavalheiro regeitou-a, allegando que não podia ser deputado do povo e do Governo ao mesmo tempo.

O snr. Cabral foi finalmente eleito por 1,123 votos contra 472. Damos pois os nossos emboras aos eleitores de Louzada pela sua nobre independencia, e acertada escolha, e registamos este facto para mostrar aos nossos populares *improvisados* o modo como procedem aquelles que confiam na sua popularidade.

*Contracto definitivo de empreitada para a construcção de seiscentos noventa e tres kilometros de estradas ordinarias de primeira e segunda classe.*

Artigo 1.º A Empreza (devendo entender-se por esta palavra sempre que for empregada n'este contracto o concessionario definitivo, segundo outorgante, Charles Langlois, ou a sociedade ou companhia que elle formar para o fim do mesmo contracto, com auctorisação do Governo), obriga-se a construir por sua conta e risco, nos termos, pelo modo, e nos prazos estipulados nas diversas condições d'este contracto, as estradas de primeira e segunda classes que constam da tabella annexa, na extensão proximamente de seiscentos noventa e tres kilometros, completos em todas as suas partes, com todas as expropriações, aterros e desaterros, obras de arte, muros de suporte, empedramento, fossos, collocação de marcos kilometricos, e, em geral, as obras de construcção previstas ou imprevistas, que forem necessarias para o completo acabamento das mesmas obras.

§ unico. Exceptuam-se as obras de arte, cujo orçamento for approved pelo Governo em mais de dez contos de réis, as quaes serão executadas por conta do Governo, ou pagas separadamente á Empreza por ajuste particular.

Art. 2.º As directrizes das estradas que a Empreza se obriga a construir, serão previamente determinadas pelo Governo. A Empreza deverá submitter á approvação do Governo os projectos das estradas e das respectivas obras de arte.

§ 1.º Estes projectos comprehenderão:

Planta na escala de  $\frac{1}{5000}$ .

Perfil longitudinal na de  $\frac{1}{500}$  para as alturas, e de  $\frac{1}{5000}$  para os comprimentos.

Perfis transversaes na escala de  $\frac{1}{200}$ , obras de arte para um comprimento abaixo de 10<sup>m</sup> na escala de  $\frac{1}{50}$ .

Para um comprimento de 10 a 100<sup>m</sup> na escala de  $\frac{1}{100}$ .

Para um comprimento acima de 100<sup>m</sup> na de  $\frac{1}{200}$ .

§ 2.º Os projectos que a Empreza houver de submitter á approvação do Governo, comprehenderão secções entre dois pontos importantes da directriz, nunca inferiores a vinte kilometros.

§ 3.º O Governo fornecerá á Empreza os projectos das estradas, que antes da Empreza começar os trabalhos tiverem sido feitos por conta do Governo, e estiverem approvedos.

A Empreza deverá executar as obras na conformidade d'estes projectos.

Art. 3.º As estradas de primeira classe terão 8<sup>m</sup> de largura, excluidos os fossos, e 5<sup>m</sup>,40 de largura de empedrado; as de segunda classe terão 6<sup>m</sup> de largura, e 4<sup>m</sup>,40 de empedrado; a espessura d'este deverá ser de 0,25 para as de primeira classe, e 0,20 para as de segunda classe, devendo a flecha variar de  $\frac{1}{50}$  a  $\frac{1}{60}$  de largura.

Art. 4.º Os declives das estradas não poderão exceder em regra o limite maximo de 0,05<sup>m</sup>, e se n'algum caso extraordinario for indispensavel exceder este limite, isso não poderá ter lugar sem previa approvação do Governo.

Art. 5.º A Empreza é obrigada a empregar materiaes de boa qualidade, e a construir as obras com toda a segurança e solidez, assim como a empregar no empedramento a pedra que tenha as qualidades e dimensões apropriadas.

Art. 6.º O Governo terá o direito de mandar fiscalisar pelos seus agentes a feitura das obras, e no caso de se verificar que a Empreza falta ás disposições do precedente artigo, o Governo obrigará a Empreza ao cumprimento d'elle, sendo a Empreza pela sua parte obrigada a executar as ordens que receber. Se a Empreza, na execução de quaesquer obras, se tiver afastado dos projectos approvedos, sem auctorisação do Governo, os fiscaes poderão obrigar a Empreza a desmanchar a obra feita, e a reconstrui-la na conformidade d'esses projectos.

Art. 7.º A Empreza restabelecerá e assegurará á sua custa o curso das agoas, que se tenha suspendido ou modificado em consequencia das obras das estradas, ou indemnizará os proprietarios segundo as leis em vigor. Do mesmo modo restabelecerá as serventias que, em virtude das obras, forem interrompidas.

Artigo 8.º As estradas, á proporção que forem sendo concluidas n'uma extensão de dez kilometros, ou entre pontos importantes, ainda que de menor extensão, serão entregues á administração publica, depois de se verificar que estão nos termos de serem acceitas, segundo as prescripções d'este contracto. A sua conservação ficará a cargo da Empreza até á conclusão das obras, pagando-lhe o Governo este trabalho na razão de cinquenta mil réis por anno e por kilometro.

§ unico. Se o Governo entender que o trabalho da conservação não é devidamente feito, tomal-o-ha a seu cargo, cessando de pagar á Empreza a somma acima mencionada.

Art. 9.º O Governo obriga-se a pagar á Empreza as obras construidas na razão de quatro contos e duzentos mil réis por kilometro para as estradas de primeira classe, e de tres contos e duzentos mil réis para as de segunda classe.

Art. 10.º O Governo concede á Empreza sem encargo algum os terrenos pertencentes ao Estado que deverem ser occupados pelas estradas que fazem o objecto d'este contracto. Concede-lhe tambem as pedreiras que estiverem em terrenos do Estado, e de que ella carecer para tirar os materiaes que tiverem de ser empregados nas obras das estradas.

(Continúa).

**CORRESPONDENCIAS.**

*Snr. Redactor.*

Acabo de receber dos eleitores do circulo 19.º a maior prova de consideração, que podiam dar-me: faltaria pois ao cumprimento do meu dever, se n'esta occasião deixasse de lhes dar um testemunho publico da minha gratidão, pela confiança que depositaram em mim, elegendo-me para os representar no parlamento.

A missão é tão honrosa como difficil. Não poderei talvez desempenhal-a tão bem como desejo, mas hei-de ao menos empregar para esse fim todos os meios ao meu alcance.

Eu sollicitei, é verdade, e consegui a protecção do governo, assim como espero conseguil-a para realisar os melhoramentos, de que tanto carecemos; não teria contudo conseguido o meu desejo, se não tivesse o favor d'amigos sinceros, que n'esta occasião me prestaram serviços, que jamais esquecerei.

A minha candidatura foi disputada pela auctoridade judicial, que tinha todos os eleitores da comarca mais ou menos dependentes da sua jurisdicção; e comtudo não pôde nem ao menos approximar-se da victoria; o que foi sem duvida devido aos esforços das differentes commissões electoraes, e n'uma palavra, aos de todos os amigos, que mais uma vez mostraram o seu poder.

Peço pois a todos, que acceitem esta singela confissão, como uma prova do meu sincero reconhecimento.

Guimarães 8 de Janeiro de 1860.

*Gaspar Teixeira de Sousa.*

Deputado eleito pelo circulo 19.

*Snr. Redactor.*

Os abaixo assignados, professores d'ensino primario do concelho de Sancto Thyrsó e Paços de Ferreira, sobremodo penhorados das attentões do seu perceptor do systema metrico decimal na villa de Sancto Thyrsó, o ill.<sup>mo</sup> snr. Candido Teixeira, alferes de caçadores n.º 6 e ajudante do Inspector dos pesos e medidas do districto de Vianna do Castello; julgam do seu dever, em homenagem á verdade, dar-lhe por este modo o testemunho publico da sua mais cordial, e mais reconhecida gratidão.

A lucidez da exposição da doutrina; a amenisação das materias da explicação; a delicadeza do tractamento com os ouvintes, não podiam captivar mais os abaixo assignados.

E' por isso que os abaixo assignados, cheios da gratidão e do reconhecimento mais affectuoso, agradecem pelo orgão da imprensa, ao ill.<sup>mo</sup> snr. Candido Teixeira, a clareza com que s. s.<sup>as</sup> se dignou expor-lhes

o assumpto do systema metrico decimal, a par da lhanza e da cortezania mais affectuosa, com que se ha dignado tractal-os.

E só sentem os abaixo assignados, que as suas palavras, embora o mais espontaneas e o mais effusivas d'alma, signifiquem ainda assim muito menos, do que os cordaes sentimentos de seu coração.

Dezembro 20, de 1859.

Antonio Pereira da Silva Junior.

Antonio de Sousa e Silva.

José Carneiro.

Antonio Moreira Dias Alves.

Antonio José Pereira de Lima.

Joaquim Dias da Silva Pereira — Paços de Ferreira.

Joaquim Ferreira Velho. — Idem.

Snr. Redactor.

No dia 6 do corrente mez fui á enfermaria de N. S. das Dores no hospital da V. O. 3.<sup>a</sup> de S. Francisco, d'esta cidade, vêr 12 camas que lhe deram os ex.<sup>mos</sup> Conde e Condessa de Villa Pouca. Não me assombrou a riqueza e aceio d'ellas, porque ricas como são tudo esperava dos genios munificentes dos ex.<sup>mos</sup> doadores. O que me surpreendeu foi a uniformidade dos ornatos, e a boa ordem e singularidade com que estavam collocadas em duas alas, de sorte que, vistas de topo, mais pareciam uma só, do que seis de cada lado; mas esta surpresa desvaneceu-se ao ouvir que as ex.<sup>mas</sup> Condessa Mãe, e sua virtuosa filha se haviam encarregado da direcção, chegando á descerem do seu palacete de Villa Pouca, acompanhadas de suas criadas, para com o seu proprio trabalho deixarem aquellas 12 camas na fórma que se achavam, e que faziam a admiração a todos os que as viram.

Honra pois e gloria a tão nobre familia, que tão caritativamente legaram, aos filhos do Seraphim dos Patriarchas, os leitos que os hão de receber na dôr.

Peço, pois, snr. Redactor, dê cabimento no seu semanario a estas linhas, pelo que muito lhe agradece, um

Terceiro Franciscano.

11 de Janeiro de 1860.

Cabeceiras de Basto 7 de Janeiro de 1860.

Amigo e collega. — Terminou a lide eleitoral, que trazia occupados com afan pasmoso muitos cavalheiros d'este e do visinho concelho de Vieira, e sabiu eleito deputado o joven e esperançoso Guilhermino, filho do Juiz de direito Domingos Manoel.

Exulta pois patria d'heroes, berço de raridades, concelho de Cabeceiras, e de Vieira, os teus interesses vão ser advogados por um habil procurador, e vaes florescer com os melhoramentos materiaes, e moraes, que o joven deputado ha de obter para ti. As elevadas e penhascosas montanhas que te cercam vão ser rompidas pelas estradas de mac-adam, e caminhos de ferro, a tua atmospheria rasgada pela viação aerostatica, a comunicação dos pensamentos electrica, e a navegação do teu Tamega realisada. Exulta finalmente que serás um dia a rainha do mundo!

Creio demasiadamente no bom juizo dos leitores do seu semanario para não julgar que elles recebam seriamente o que acabo de dizer; quiz-me rir um pouco da ruim escolha do deputado Guilherme, que, ignorando as pesadas obrigações d'um procurador do povo, teve o descaramento de diligenciar a sua eleição por si, por intermedio de seu pai, e das diversas auctoriades dos dois concelhos, que lhe fizeram todos o sacrificio da sua honra e dignidade.

Nem se creia que dizemos isto temerariamen-

te; a prova do que asseveramos está nas nossas correspondencias, transcriptas nos numeros anteriores do seu semanario, ás quaes hoje temos de acrescentar a historia de mais um committimento imperdoavel da parte do nosso Administrador, Mesquita, que não é só o sacrificio da sua honra, e dignidade, mas o sacrificio do rigoroso dever, que lhe impõe o cargo que occupa.

Eis o caso. No acto da votação na assembléa de Refojos apresentaram-se dois fulanos da freguezia de Bucos a entregar suas listas; houve então quem advertisse que estes fulanos não podiam ser admittidos a votar por isso que estavam judicialmente pronunciados, e em crime que não tem liança; o presidente da mesa, porém, recebeu as listas, dizendo que não via certidão alguma diante de si d'onde constasse a verdade da pronuncia. Note-se que o Administrador estava presente, e tambem os empregados da Administração.

Não analysaremos este facto, porque todos sabem que os assim pronunciados estão suspensos do exercicio dos seus direitos politicos, mas, para que se não creia na pretendida ignorancia do presidente, devem demais saber, que foi elle, seu muito collaço, quem e nvidou aquelles fulanos a virem á votação, e caso (n gado) possa ella desculpar o presidente, nunca relevará o procedimento do Administrador e empregados da Administração a quem já tinham sido entregues mandados para a captura d'estes criminosos, e que além d'isso devem saber quaes sejam os que existem dentro do seu concelho.

Esta é mais uma prova de que as eleições são uma eschola de immoralidade e corrupção, e temos para nós, que, por mais que nossos legisladores trabalhem, tarde e talvez nunca poderão extirpar completamente os males, que d'ellas provém; e a razão está em que as eleições são proprias d'um povo livre, e liberdade só existe onde ha instrucção e moralidade, elementos de que ha grande, senão completa, carestia no nosso Portugal.

A nova Camara Municipal estava convidada para prestar juramento no dia 2 do corrente. O presidente da Camara velha, depois de ter esperado muito tempo sem os convidados apparecerem, desesperado e furioso por esta falta de attenção, teve de retirar-se, e marcou novo dia para o juramento. No dia marcado appareceram com effeito os sete mais votados, acompanhados do seu mentor officioso, — José Joaquim — aquelle heroe de todos bem conhecido. Suscitaram-se então varias questões, e, como convinha que misérias se nao divulgassem, propoz o tal mentor officioso, que a Camara se constituísse em sessão secreta. O presidente ponderou que não podia haver sessão, porque não havia Camara, mas não foi attendido, e mui bruscamente foram despedidas da sala todas as pessoas, cuja presença não convinha aos actos d'aquella gente, menos o tal José Joaquim, para quem necessariamente tambem devia ser secreta essa cousa.... a que chamaram sessão secreta. Pouco depois foi bater á porta da sala um burguez de varapan e polainas, que queria consultar o doutor da lareira; abre-se a porta e é admittido n'este Areopago o novo adepto para quem os mysterios deixaram de ser mysterios.

O parto monstruoso d'esta..... reunião foi prestarem juramento seis camaristas, esperando-se a resolução do Conselho de Districto sobre o livramento d'outro, para se dar juramento ao 7.<sup>o</sup>, e para se eleger presidente; e é de notar que os seis camaristas, que deram juramento, fizeram ao mesmo tempo protesto de se livrarem todos do cargo para que tinham sido eleitos!

Portanto em quanto, que não vier aquella resolução, temos uma Camara de seis membros sem presidente, o que corresponde a ter um concelho sem Camara!

E que me diz ao tal modo de prestar juramento á porta fechada?!

Alarico.

## NOTICIARIO.

**THEATRO.** — Sexta feira alguns curiosos levaram á scena, no Theatro de D. Af-

fonso Henriques, o drama em quatro actos do sr. Biester — Os homens serios — e a comedia em um acto — Quem conta um conto acrescenta um ponto —. Os artistas não agradaram aos espectadores, que deram vivas demonstrações do seu descontentamento.

**APURAMENTO.** — Domingo procedeu-se ao apuramento geral dos votos que no 1.<sup>o</sup> de janeiro tiveram os candidatos em cada uma das assembleas eleitoraes dos circulos d'este concelho. O apuramento deu em resultado, como já se sabia, a eleição do snr. Gaspar Teixeira pelo circulo 19.<sup>o</sup> e a do snr. Visconde de Pindella pelo circulo 20.<sup>o</sup>. Em seguida houve *Té Deum*.

**LUTO.** — No dia 17 termina o luto decretado pelo fallecimento da rainha, a snr.<sup>a</sup> D. Estephania.

**OBRAS PUBLICAS.** — Durante o segundo trimestre de 1859 despendeu-se na estrada do Porto a Guimarães por Sancto Thyrso 981\$320 réis em trabalhos de construcção, 138\$740 em pessoal tecnico e de administração, e 393\$600 na conservação dos lanços concluidos; e desde o principio dos trabalhos, a 3 de outubro de 1857, até 31 de março de 1859, 7:669\$475; total 9:183\$635.

Na de Braga a Mondim de Basto pela Morreira e Guimarães gastou-se, até 31 de Março de 1859, 901\$170 réis.

Na ponte sobre o Tamega em Mondim de Basto, principiada no 1.<sup>o</sup> de dezembro de 1856, despendeu-se desde este dia até 31 de março de 1859, 21:095\$045 réis; e, durante o segundo trimestre do ultimo anno, 2:082\$120 réis em trabalhos de construcção, e 172\$150 em pessoal tecnico e de administração; total 23:349\$315.

Na estrada de Villa Nova de Famelicão a Guimarães gastou-se por conta do estado, desde o seu começo, a 9 de dezembro de 1857, até 31 de março de 1859, réis 413\$825, e, durante o segundo trimestre d'este ultimo anno, 97\$810 em pessoal tecnico e de administração; total 511\$635.

Na de Guimarães á Lixa, até 31 de março de 1859, despendeu-se 449\$215.

**PROTECCÃO INGLEZA.** — A Inglaterra, nossa *fiel alliada*, não cessa de prodigalizar-nos provas do *interesse* que lhe inspira a nossa independencia. Se na questão da barca «Charles et Georges» não fez prevalecer os nossos direitos, foi porque o governo portuguez não se soccorreu a ella; se, ha, pouco, os seus marinheiros alvejaram a tiros de peça o padrão levantado na foz do rio Zaire para memoria do descobridor portuguez, Diogo Cam, foi porque, precisando elles d'alguma distracção, nenham *divertimento* podiam achar tão *innocente* como derrubar um monumento erigido por ordem do governo portuguez; e se ultimamente se apoderaram da nossa ilha de Bulama, situada no mar de Guiné, ao sul do Cabo Verde, costa occidental da nossa Africa, foi, talvez, porque nos era pesado retel-a!

Muito bom é termos por *alliada* uma nação que assim toma a peito a nossa prosperidade e independencia!

**ROUBO.** — Agora mesmo roubaram a um Brasileiro, hospedado na estalagem do Gaita, a quantia de 500\$000 réis, segundo dizem. O ladrão fugiu, mas foi immediatamente preso.

**COMISSÃO DO RESENSEAMENTO**

— Os quarenta maiores contribuintes, na forma do art. 7.º §3.º da carta de lei de 23 de novembro de 1859, devem reunir-se nos paços do concelho no dia 14 do corrente para procederem á eleição da comissão do recenseamento.

**LEILÃO.** — Domingo foram arrematadas no jardim de S. Domingos as prendas offerecidas ao Menino Jesus no dia do Natal.

**PREÇOS CORRENTES DOS PRODUCTOS AGRICOLAS**  
EM 7 DE JANEIRO DE 1860.

ALQUEIRE DO MERCADO	MEDIDA METRICA.		RÉIS
	Lit.-Cent.		
	19, 32		
Trigo.....	».....	».....	900
Centeio.....	».....	».....	540
Milho miúdo (ou alvo).....	».....	».....	480
Dito grosso branco.....	».....	».....	440
Dito amarello.....	».....	».....	420
Frijão amarello.....	».....	».....	600
Dito rajado.....	».....	».....	550
Dito fradinho.....	».....	».....	400
Paizão.....	».....	».....	340
Bata as.....	».....	».....	300
Tremocos.....	».....	».....	360
Azeite (almude).....	24, 37.....	».....	58800

**AGRADECIMENTOS.**

Francisco José da Cunha Nogueira, não podendo agradecer pessoalmente a todas as pessoas, que o obsequiaram por occasião da morte de sua muito prezada irmã, o faz por este modo; e igualmente agradece seu sobrinho José da Costa Nogueira e Sousa, protestando a todos sentimentos de eterna gratidão. (13)

José Luiz Ferreira, Jeronimo de S. Carlos da Silva Ribeiro, João Antonio da Silva Areias e Antonio Dias de Castro, sumamente penhorados dos attenciosos obsequios que lhes prestaram os seus numerosos amigos por occasião da morte de sua esposa, irmã e cunhada D. Rita Ludovina da Silva Ribeiro, se confessam agradecidos; e vem por este modo mostrar-lhes o mais sincero reconhecimento e cordial gratidão. (14)

**PUBLICAÇÃO LITTERARIA,**

**SYSTEMA METRICO**

**PARA TODOS.**

OU  
CLARISSIMA EXPOSIÇÃO DO SYSTEMA LEGAL FRANCEZ

**DE PEZOS E MEDIDAS**

POR  
**EDUARDO AUGUSTO SALGADO.**

PUBLICADO

POR

Antonio José da Silva Teixeira.

— Este opusculo é dividido em quatro partes.  
— A 1.ª parte tracta de noções de diziama expendidas com a maior clareza.

A 2.ª versa sobre explicação, divisões e subdivisões do metro, gramma, are e litro.

A 3.ª dá regras para se ler qualquer numero de metros lineares, quadrados ou cubicos, e para fazer reduções de pezos e medidas francezas para os pezos e medidas portuguezas, e vice-versa.

A 4.ª contém breves e mui claras noções de quebrados, sete mappas de comparação entre os pezos e medidas portuguezas e os nossos pezos e medidas, e vice-versa, assim como um mappa maior em que são avaliados pelo systema metrico os pezos e medidas padrões dos 17 concelhos do districto do Porto.

Preço. . . . . 100 réis.

Nota. — Os oito mappas acima ditos tambem serão impressos separadamente em bom cartão, custando 20 réis cada um dos pequenos e 60 réis o grande.

Qualquer encomenda póde ser feita ao publicador — Largo do Larajal, n.º 4 — Porto.

**ANNUNCIOS.**

Pelo Juizo de Direito d'esta comarca, e cartorio do escrivão Geraldês, correm editos de trinta dias, a contar de 15 do corrente mez, a chamar todas e quaesquer pessoas que se julguem com direito a raiz, fructos e rendimentos do Campo da Bouça do Escalheiral, pertença que foi do casal da Crugeira, sito na freguezia de S. Salvador de Briteiros que foi d'Angelica Thereza de Jesus Queiroz, e marido, moradores que foram no lugar das Taipas, da freguezia de S. Thomé de Caldellas, d'esta comarca, ou ao producto do mesmo em deposito, para que dentro do dito prazo deduzam qualquer direito que ao mesmo tenham, pena de lançamento e de se julgar livre e desembaraçado para o arrematante. (87)

Pelo Juizo de Direito d'esta comarca, e cartorio do escrivão Geraldês, correm editos de 30 dias a contar do 1.º d'este mez, a citar e chamar todas e quaesquer pessoas que se julguem com direito ao casal da Crugeira e pertenças, excepto o campo da Bouça do Escalheiral, sito na freguezia de S. Salvador de Briteiros, que foi de Angelica Thereza de Jesus Queiroz, e marido Antonio José Fernandes de Queiroz, moradores que foram no lugar das Taipas, da freguezia de S. Thomé de Caldellas, d'esta comarca, ou ao seu producto em deposito, para que dentro do dito prazo deduzam qualquer direito que tenham, pena de lançamento e de se julgar livre e desembaraçado o dito casal para o arrematante Felix Antonio de Sousa, do lugar da Tapada, da freguezia de Santo Estevão de Briteiros. (88)

(16) . . . . . sopom  
de se cal e telha, por preços muito com-  
Na Rua da Fonte Nova, casa n.º 10, ven-

**ATTENÇÃO**

Pelo Juizo de Direito d'esta comarca, e cartorio do escrivão Geraldês, e a requerimento do arrematante traspassado, o Visconde da Trindade, da cidade do Porto, correm editos de 30 dias a contar de 15 do corrente mez, a chamar todas e quaesquer pessoas que se julguem com direito a raiz de uma morada de casas e suas pertenças, bem como aos moveis existentes

na mesma, sita no lugar das Taipas, freguezia de S. Thomé de Caldellas, d'esta comarca, que foram de Angelica Thereza de Jesus Queiroz, e marido, moradores que foram no mesmo lugar e freguezia, ou ao producto dos mesmos em deposito, para que dentro do dito prazo deduzam qualquer direito que ás mesmas tenham, pena de lançamento, e de se julgarem livres e desembaraçadas para o sobredito arrematante. (92)

**SYSTEMA METRICO DECIMAL.**

Ensina-se na rua da Caldeirõa casa n.º 5, das 6 ás 8 da tarde. (93)

**ATTENÇÃO.**

Na rua da Fonte Nova, n.º 11, vende-se coke do gaz a 200 réis por arroba, bem como verniz preto que serve para pintar o ferro, madeiras e paredes, e conserval-as contra a humidade. (94)

Por este Juizo e cartorio de Sousa Guimarães andam promovendo habilitação Maria Alves, Rosa Maria, e Josefa Maria, a primeira da freguezia de S. Clemente de Sande, a segunda da de Villa Nova de Sande, e a terceira de Caldellas, para receberem o que o Padre Custodio da Silva, natural d'aquella freguezia de S. Clemente de Sande, e fallecido na cidade da Bahia, deixara a suas irmãs, Joanna Maria da Silva, Joanna da Silva, e Maria da Silva. Qualquer pessoa que se julgue com igual, ou melhor direito á dita herança, queira deduzil-o pelo mesmo cartorio, dentro de 15 dias, com pena de lançamento. (95)

Pelo Juizo de Direito d'esta comarca, e cartorio do escrivão Lima, se affixaram editos de 60 dias a citar Antonio Joaquim Peixoto de Magalhães, morador que foi n'esta cidade, e de presente ausente em parte incerta no imperio do Brazil, para fallar a um libello de divida e todos os seus termos até final sentença, e sua execução, que lhe movem o Provedor e Mezarrios da Irmandade de Nossa Senhora da Consolação e Santos Passos d'esta mesma cidade; cujos editos foram affixados no dia 11 de Novembro preterito de 1859, e se tem de accusar a citação na audiencia de 16 do corrente, tudo com revelia. (96)

**BOLAS DE BILHAR.**

No café do jardim de S. Lazaro, de Manoel Joaquim Pereira Saraiva, no Porto, ha para vender bolas de bilhar, por preços commodos. (97)

**AVISO,**

Pela Recebedoria d'este Concelho se annuncia que se acham em cobrança voluntaria os impostos de quotidade relativos ao anno de 1859 que findará em 2 de Fevereiro de 1860.

O Recebedor

(98) José Maria Gomes d'Azevedo.

RESPONSAVEL — JOSE LUIZ ALVES VIEIRA.

GUIMARAES. — TYPOGRAPHIA VIMARANENSE.

Rua do Gaão n.º 8.